

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2039/1973

Ementa

INSTITUI A FEIRA DE ARTE DE JUNDIAÍ.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **20/12/1973 27/12/1973 Jornal da Cidade** 

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2792/1973 - Autoria: Carlos Ungaro

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

**Autor: CARLOS UNGARO** 



## LEI Nº 2039, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05/12/73, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 19 - A FEIRA DE ARTE DE JUNDIAI é instituída através desta lei para a exposição e venda de trabalhos de tistas plasticos e artesãos artísticos.

# DO NÚMERO DE EXPOSITORES

Art. 2º - A Secretaria da Educação da Municipalidade fixarã, anualmente, no mês de janeiro, o número de exposi tores.

#### DO LICENCIAMENTO

Art. 3º - As licenças para exposição e venda se rão concedidas mediante requerimento, pela Secretaria da Educa ção.

Paragrafo unico - Sera analisada pela Secretaria da Educação a possibilidade artística e ou artesanal do candidato.

Art. 47 - Se o candidato for aprovado, o setor com petente da Secretaria da Educação expedirá cartão de inscrição.

Art. 5 - A autorização somente será cedida paraa praça pública que for designada para receber a Feira e nos dias e horários estipulados em regulamento.

Art. 69 - As licenças serão renovadas anualmente.

#### DAS PROIBIÇÕES

Art. 7º - São vedados:-

a) o uso de aparelhos sonoros, pregões e canto

rias;

natureza;

b) a colocação de letreiros ou faixas de qualquer

c) a colocação de pregos em árvores e nestas



em postes amarrar ou dependurar cordões, arames ou qualquer objeto.

Art. 8º - A exposição dos trabalhos deverá ser - feita em tabuleiros apropriados, de acordo com modelo aprovado, sendo proibido, para o dito fim, o uso de panos, jornais ou papéis.

Art. 97 - É vedado o uso de caixotes e similares, como assento pessoal, admitido o uso de cadeiras desmontáveis- ou dobraveis.

Art. 10 - Não será permitido fazer refeições no - local nem ingerir bebidas alcoólicas.

Art. 11 - E proibida a realização de manifesta - ções políticas ou religiosas no local.

## PENALIDADES

Art. 12 - A înobservância de qualquer das normasda presente lei importară na proibição de expor e vender no dia em que ocorrer a infração.

§ 1\* - 0 desrespeito da prolbição contida no item anterior implicará na imediata apreensão dos trabalhos expos - tos, os quais somente serão devolvidos 30 (trinta) dias após, mediante requerimento do interessado.

§ 2º - Havendo reincidência, a autorização serã - cassada, apreemdendo-se o respectivo cartão.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O expositor é obrigado a permanecer no local, ressalvado o período de I (uma) hora para almoço, quando poderá fazer-se substituir por um preposto.

Art. 14 - Os expositores deverão apresentar-se - convenientemente trajados, usando camisa e calçado, sendo permitido o aso de bermudas.

Art. 15 - Deverão os expositores manter o local - permanentemente limpo.

Art. 16 - A Secretaria de Educação baixara normas regulamentares dentro de 60 dias da publicação desta lei.



Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(TBIS PERBIRA MAURO DA CRUZ) Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGOCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte dias do mês dedesembro de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRARO) Secretário de Negocios Internos e Jurídicos

vb